

ANEXO II

PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR, COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G E PARA A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas resolvem entre si e na melhor forma de direito celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação da Cisão Parcial e Incorporação ("Protocolo"), por meio do qual estabelecem os termos e condições que deverão reger a cisão parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR, com versão do acervo líquido cindido para a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G e para a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T ("Cisão Parcial com Incorporação"), observados os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e as disposições aplicáveis da Instrução nº 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com os seguintes termos, cláusulas e condições:

(a) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.420.472/0001-05, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300046842, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Cindida");

(b) COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300007693, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CEEE-T");

(c) COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G, sociedade anônima em processo de abertura de capital, inscrita no CNPJ sob o

nº 39.881.421/0001-04, com seu estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300065502, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CEEE-G" e em conjunto com CEEE-T, "Incorporadoras");

Sendo as Incorporadoras e Companhia em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. CONSIDERANDO que a Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, bem como atividades relacionadas à geração de energia elétrica ("Atividades de Geração") e atividades relacionadas à transmissão de energia elétrica ("Atividades de Transmissão"), tais como, dentre outras atividades, realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;

1.2. CONSIDERANDO que a Companhia detém participação na CEEE-G, que tem como objeto social Atividades de Geração, e na CEEE-T, que tem como objeto social Atividades de Transmissão;

1.3. CONSIDERANDO que a presente operação de Cisão Parcial com Incorporação é parte de um processo de reorganização societária com o objetivo de segregar as Atividades e os investimentos de Geração das Atividades e os investimentos de Transmissão, que se iniciou com a cisão parcial da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, que segregou as Atividades de Geração, então vertidas à CEEE-G, das Atividades de Transmissão, que permaneceram com a CEEE-T ("Cisão Parcial CEEE-GT");

1.4. CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.298/2018 autorizou a promoção de todas as medidas necessárias para a desestatização da CEEE-Par, CEEE-D, CEEE-G e CEEE-T, e também determinou que todos os recursos resultantes da desestatização serão transferidos ao Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei Estadual 10.607/1995, cujo uso será destinado à redução da dívida pública ou ao financiamento de investimentos públicos ou privados, considerados estratégicos para o Estado do Rio

Grande do Sul ou que gerem empregos e aumento da competitividade da indústria local, dentre outras destinações;

1.5. CONSIDERANDO que a referida operação acarretará, para a Companhia, a racionalização e simplificação de sua estrutura, com a conseqüente diminuição de custos administrativos, representando também a melhor forma de atingimento da obrigação constitucional da Administração Pública de gerir o patrimônio público com eficiência, nos termos do artigo 37º da Constituição Federal, já que permitirá que os recursos obtidos com a desestatização da CEEE-T e da CEEE-G sejam recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que dispõe a Lei Estadual 10.607/1995;

1.6. CONSIDERANDO que, em vista do processo de desestatização autorizado pela Lei Estadual 15.298/2018, haverá o esvaziamento do objeto social da CEEE-Par, a qual poderá ser extinta num futuro próximo.

A Cisão Parcial com Incorporação justifica-se, pois permitirá a efetiva segregação da gestão das Atividades de Transmissão das Atividades de Geração e viabilizará que se dê cumprimento ao disposto na Lei Estadual 10.607/1995 no que se refere ao recebimento e emprego dos recursos obtidos com a desestatização, bem como resultará, para a Companhia, na diminuição de custos administrativos e operacionais, bem como uma estrutura de capital adequada para as Atividades de Geração e para as Atividades de Transmissão à luz da desestatização.

1.6.1 Adicionalmente, as Partes esclarecem que, em razão da Cisão Parcial CEEE-GT, a CEEE-G, nos termos do artigo 223, §3º, da Lei das S.A., está em processo de obtenção do seu registro como companhia aberta perante a CVM. Deste modo, embora a Cisão Parcial CEEE-GT tenha se concretizado em 08 de abril de 2021, com a confirmação da verificação da condição suspensiva e da sua eficácia, frise-se que, até a obtenção do registro da CEEE-G como companhia aberta perante a CVM, os seus acionistas continuarão a negociar com as ações da CEEE-GT. Por este motivo, quaisquer comunicações aos acionistas da CEEE-T e da CEEE-G serão enviadas em nome da CEEE-GT, que é atualmente a companhia de capital aberto, registrada perante a CVM, e que possui a totalidade da base acionária de ambas CEEE-T e CEEE-G.

2. ATUAL CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS

2.1. Capital Social da Companhia antes da Cisão Parcial com Incorporação: O capital social da Companhia, na presente data, é de R\$ 2.941.798.898,51 (dois bilhões,

novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), representado por 375.130.125 (trezentos e setenta e cinco milhões, cento e trinta mil e cento e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.2. Capital social da CEEE-T antes da Cisão Parcial com Incorporação: O capital social totalmente subscrito e integralizado da CEEE-T, na presente data, é de R\$ 981.342.763,72 (novecentos e oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), representado por 9.658.447 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentas e quarenta e sete) ações, sem valor nominal, sendo 9.506.875 (nove milhões, quinhentos e seis mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 151.572 (cento e cinquenta e um mil e quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas.

2.3. Capital social da CEEE-G antes da Cisão Parcial com Incorporação: O capital social totalmente subscrito e integralizado da CEEE-G, na presente data, é de R\$ 584.290.646,95 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), representado por 9.658.447 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentas e quarenta e sete) ações, sem valor nominal, sendo 9.506.875 (nove milhões, quinhentos e seis mil, oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias e 151.572 (cento e cinquenta e um mil e quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas.

3. CISÃO PARCIAL, INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA

3.1. Data-Base e Laudo de Avaliação. O acervo líquido a ser cindido da Companhia e incorporado pelas Incorporadoras, composto exclusivamente pelas participações societárias detidas pela CEEE-Par na CEEE-G e na CEEE-T, foi avaliado com base no seu valor contábil, em 31/03/2021 ("Data-Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A data base de 31/03/2021 considera os saldos contábeis dos investimentos da CEEE-PAR em Transmissão e em Geração, à luz da Cisão Parcial ocorrida na então denominada CEEE-GT, não ocorrendo variações patrimoniais relevantes entre a data base e a data de 08/04/2021, marco jurídico da eficácia da Cisão Parcial da CEEE-GT. Os Laudos de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da Companhia e vertido para as Incorporadoras, em conformidade com o disposto nos

artigos 226 e 229 da Lei das S.A., foram preparados pela empresa de avaliação independente BAKER TILLY BRASIL RS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.601.212/0001-02 ("Avaliador"), *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia e das Incorporadoras ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.2. Acervo Líquido. O acervo líquido a ser cindido parcialmente da Companhia e incorporado pelas Incorporadoras é representado pela participação detida pela Companhia nas Incorporadoras, as quais estão elencadas nos Laudos de Avaliação na Data-Base, tendo sido avaliadas pelo seu valor contábil no montante de R\$ 1.752.469.693,91 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), sendo para a CEEE-G R\$ 503.873.927,16 (quinhentos e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) e para a CEEE-T R\$ 1.248.595.766,75 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). ("Parcela Cindida").

3.3. Variações Patrimoniais. De acordo com o artigo 224, III, da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas no acervo líquido cindido, entre a Data-Base e a data da efetivação da Cisão Parcial com Incorporação da Companhia e incorporação do acervo líquido cindido pelas Incorporadoras serão absorvidas pelas Incorporadoras, se aplicável.

4. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Critério de Fixação da Relação de Substituição. A quantidade de ações das Incorporadoras CEEE-T e CEEE-G a serem entregues aos acionistas da Companhia em decorrência da operação foi determinada com base na avaliação do valor contábil da Parcela Cindida indicado no Laudo de Avaliação e foi fixado de forma a conferir aos acionistas da Companhia o mesmo número de ações que atualmente a Companhia possui no capital social da Incorporadoras.

4.2. Relação de Substituição. Em decorrência da operação, os acionistas detentores de ações da Companhia receberão as 6.380.821 (seis milhões, trezentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e as 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, da CEEE-T de titularidade da

CEEE-Par, e as 6.380.821 (seis milhões, trezentas e oitenta mil, oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e as 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, da CEEE-G de titularidade da CEEE-Par, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, não havendo, portanto, emissão de novas ações por parte de CEEE-G e de CEEE-T.

5. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 264 DA LEI DAS S.A.

5.1. Não será elaborado o laudo exigido pelo artigo 264 da Lei das S.A. no âmbito da Cisão Parcial com Incorporação, uma vez que, não obstante a Companhia e as Incorporadoras tenham relação de controle comum: (i) no caso apresentado não se trata de incorporação de sociedades sob controle comum, mas sim de incorporação de parcela cindida de companhia fechada por outras companhias sob controle comum, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A.; e (ii) após a efetivação da Cisão Parcial com Incorporação, serão conferidas aos atuais acionistas da Companhia ações das Incorporadoras representando a mesma participação que tais acionistas possuem atualmente na Companhia. Ou seja, considerando que cada acionista da Companhia receberá, em substituição às suas respectivas participações detidas na Companhia, igual parcela de seu patrimônio por meio de participação acionária nas Incorporadoras, não há que se falar em apuração de referidos patrimônios a preços de mercado, nos termos já decididos pela CVM no âmbito do Processo RJ 2010/14667, cujo julgamento ocorreu em 14 de outubro de 2010.

Ademais, não se aplicam à presente Cisão Parcial com Incorporação as obrigações previstas no Capítulo III da Instrução CVM n.º 565/2015, uma vez que a operação não representa diluição superior a 5% (cinco por cento).

6. EFEITOS DA CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO

6.1. Capital Social da Cindida. A Cisão Parcial com Incorporação, se aprovada, resultará em uma redução do patrimônio líquido da Companhia no valor da Parcela Cindida, isto é, de R\$ 1.752.469.693,91 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

O capital social da Companhia, assim, passará dos atuais R\$ 2.941.798.898,51 (dois bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil,

oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.189.329.204,60 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da Companhia, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal.

6.2. Estatuto Social da Cindida. Após a aprovação da Cisão Parcial com Incorporação e consequente redução do capital social da Companhia, o *caput* do Artigo 7º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 7º - O capital social é de R\$ 1.189.329.204,60 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), representado por 375.130.125 (trezentos e setenta e cinco milhões, cento e trinta mil e cento e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

6.3. Uma vez que a Parcela Cindida é composta por participação societária nas próprias Incorporadoras, não há que se falar em aumento de capital da CEEE-T e CEEE-G, ou emissão de novas ações a serem entregues à base acionária da CEEE-Par. Deste modo, aos acionistas da CEEE-Par serão entregues diretamente as ações que esta detinha em CEEE-G e CEEE-T.

6.4. Dividendos. A implementação da Cisão Parcial com Incorporação não resultará na modificação da distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas da Companhia.

7. DIREITO DE RECESSO

7.1. Direito de Recesso. A Cisão Parcial com Incorporação não ensejará o direito de retirada, uma vez que não implicará em alteração relativa às matérias previstas no inciso IX do art. 136 da Lei das S.A., nos termos do artigo 137, III da Lei das S.A.

8. DEMAIS CONDIÇÕES DA CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO

8.1. As Incorporadoras sucederão a Companhia em todos os seus direitos e obrigações relativos à Parcela Cindida do patrimônio da Companhia que lhe for vertida, conforme o artigo 229, §1º, da Lei das S.A. Não haverá solidariedade entre a Companhia e as Incorporadoras em relação a quaisquer direitos e obrigações relativos à Parcela Cindida, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A.

8.3. A Cisão Parcial com Incorporação não importará em qualquer solução imediata de continuidade das atividades da Companhia.

8.4. Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia e das Incorporadoras para apreciação e deliberação a respeito (i) do Laudo de Avaliação; (ii) da Cisão Parcial com Incorporação e da incorporação da Parcela Cindida, nos termos ora previstos; (iii) da redução do capital social da Companhia e dos efeitos deste instrumento nas Incorporadoras, e (iv) de outras providências que se façam necessárias em virtude do disposto neste Protocolo.

8.5. Uma vez aprovada a Cisão Parcial com Incorporação, caberá aos administradores da Companhia praticarem todos os atos que se fizerem necessários à perfeita regularização, implementação e formalização do estabelecido no presente Protocolo, inclusive registros e averbações, nos termos da legislação aplicável.

8.6. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo venha a ser considerado inválido, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não serão afetados.

8.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Protocolo e Instrumento de Justificação da Cisão Parcial da Companhia Estadual Energia Elétrica Participações – CEEE-Par com Versão da Parcela Cindida para a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica- CEEE-G e Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica- CEEE-T celebrado em 20 de agosto de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR

Nome: Marco da Camino Ancona Lopes
Soligo
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: André Boff Cruz
Cargo: Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T

Nome: Marco da Camino Ancona Lopes
Soligo
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: André Boff Cruz
Cargo: Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

Nome: Marco da Camino Ancona Lopes
Soligo
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: André Boff Cruz
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Marília Gabriela Bernadeli
RG: 23529884-0
CPF: 254.051.858-33

2. _____
Nome: Carolina Sampaio
RG: 8028024274
CPF: 913.577.720-68

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



CEEE Par
Laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil da empresa
Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações
Data-Base 31/03/2021

AUDITORIA - CONSULTORIA - GESTÃO DE RISCOS - TERCEIRIZAÇÃO - IMPOSTOS

Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes sob a denominação Baker Tilly Brasil é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos acionistas e Administradores da
CEEE Par – Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações

Dados da firma de auditoria

Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes – Sociedade Simples, sociedade estabelecida na cidade de Porto Alegre, na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 724, sala 502, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.601.212/0001-02, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob o nº 6706/0, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Paulo Ricardo Pinto Alaniz, contador, portador do RG nº 5012018718, inscrito no CPF sob o nº 369.375.330-04 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob o nº 42460/0-3, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias, 589, apto 1204, Porto Alegre, Rio Grande do Sul com escritório no mesmo endereço da representada, indicada pela Administração da Companhia para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de março de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, resumido no anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de março de 2021 da CEEE Par, o qual tem por objetivo suportar a incorporação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos desta Companhia, nas investidas Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE G) e Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE T).

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo III do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de março de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.752.469.693,91 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), dos ativos e passivos resumidos no anexo I, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de março de 2021, constante no anexo II, registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos da CEEE Par, que compreendem o investimento desta companhia na suas investidas CEEE G e CEEE T.

Outros assuntos

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos;
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos Administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens,

3

AUDITORIA · CONSULTORIA · GESTÃO DE RISCOS · TERCEIRIZAÇÃO · IMPOSTOS

Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes sob a denominação Baker Tilly Brasil é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.



documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2021.

Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S/S
CRCRS nº 006706/O

Paulo Ricardo Pinto Alaniz
Sócio
Contador – CRCRS nº 42460/O-3

4

AUDITORIA · CONSULTORIA · GESTÃO DE RISCOS · TERCEIRIZAÇÃO · IMPOSTOS

Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes sob a denominação Baker Tilly Brasil é membro da rede global da Baker Tilly International Ltd., cujos membros são pessoas jurídicas separadas e independentes.

ACERVO LÍQUIDO FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS DA CEEE PAR CONFORME O BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE MARÇO DE 2021 PARA FINS DE INCORPORAÇÃO DESTE ACERVO LÍQUIDO PELA CEEE G E CEEE T
(Em Reais)

Conta contábil	Descrição	31/03/2021
1220101101	Investimentos Avaliados pela Equivalência Patrimonial	1.752.469.693,91

O acervo total a ser cindido no montante de R\$ 1.752.469.693,91 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) demonstrado, será incorporado pelas investidas CEEE G e CEEE T.

- a) O saldo de investimento a ser cindido na CEEE Par em 31/03/2021 na Controlada Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G) foi apurado da seguinte forma:

Patrimônio Líquido em 31/03/2021	762.751.933,34
% de participação CEEE Par	66,06%
Total do investimento a ser cindido	503.873.927,16

* Considera como referencial a data base de 31/03/2021, à luz do patrimônio líquido das demonstrações financeiras pro forma da Controlada CEEE-G.

- b) O saldo de investimento a ser cindido na CEEE Par em 31/03/2021 na Controlada Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T) foi apurado da seguinte forma:

Patrimônio Líquido em 31/03/2021	1.890.093.500,99
% de participação CEEE Par	66,06%
Total do investimento a ser cindido	1.248.595.766,75

BALANÇO PATRIMONIAL DA CEEE PAR EM 31 DE MARÇO DE 2021

Foram examinados os livros contábeis da CEEE Par e demais documentos necessários a elaboração do laudo. Apuramos o valor do acervo líquido contábil a ser cindido da Companhia é de R\$ 1.752.469.693,91 (um bilhão, setecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), conforme tabela a seguir:

	mar/21	Acervo a ser cindido mar/21
ATIVO		
CIRCULANTE	54.285,08	-
NÃO CIRCULANTE	318.782,71	1.752.468,69
Investimentos	1.752.468,69	1.752.468,69
Participações Societárias Permanentes	1.752.468,69	1.752.468,69
TOTAL DO ATIVO	2.125.536,48	1.752.468,69
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	63,19	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.896.368,88	-
PASSIVO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)	(1.770.895,59)	1.752.468,69
Capital Social	319.803,05	-
Reserva de Incentivos Fiscais	410.634,34	-
Outros Resultados Abrangentes	(1.530.559,47)	-
Prejuízos Acumulados	(970.793,71)	1.752.468,69
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.125.536,48	1.752.468,69

1. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS (RELACIONADAS AOS ATIVOS DO ACERVO LÍQUIDO)

1.1 *Caixa e Equivalentes de Caixa*

Incluem os saldos de caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no seu valor de mercado. As disponibilidades estão demonstradas pelo custo acrescido dos juros auferidos, por não apresentarem diferença significativa em relação ao seu valor de mercado.

Os investimentos que, a partir da data de sua aquisição, têm prazo de vencimento igual ou menor que 03 meses são registrados como equivalentes de caixa.

1.2 *Aplicações Financeiras de Curto e Longo Prazo*

As aplicações e certificados de depósitos bancários com vencimento superior a 03 meses a partir da data de sua aquisição são classificados na rubrica aplicações financeiras de curto prazo e os com prazo de vencimento superior a 12 meses, que estão ao valor de custo ou de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais estão classificadas como aplicações financeiras de longo prazo.

1.3 *Investimentos em controladas*

Os investimentos em controladas são aqueles cujas atividades operacionais e financeiras são conduzidas pela Companhia e sua Controlada, outrora denominada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, através de seus direitos de voto e quando estas estão exposta ou tem direito aos retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de interferir nesses retornos devido ao poder que exerce sobre a entidade. Esses investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da controladora.

1.4 *Passivo não circulante*

Incluem substancialmente os saldos de provisão para perdas em investimento avaliados por equivalência patrimonial na controlada Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

2. EVENTOS SUBSEQUENTES

2.1 *Aumento de capital*

Em 16 de junho de 2021 foi aprovado pelo acionista da Companhia, o Estado do Rio Grande do Sul, o aumento do seu capital social, passando de R\$ 319.803.230,45 para R\$ 2.941.798.898,51.

2.2 *Venda de participação acionária*

Em 31 de março de 2021 ocorreu o leilão de desestatização da Controlada CEEE-D, sagrando-se vencedora a Equatorial Participações e Investimentos S.A. Em 08 de julho de 2021 foi realizada a assinatura do contrato de compra e venda das ações da CEEE-D para a nova Controladora, com o deslinde do processo de desestatização da CEEE-D.

2.3 *Cisão da CEEE - GT*

Em 08 de abril de 2021 o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, confirmou o cumprimento da condição suspensiva para a eficácia da cisão parcial da Companhia, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2021, qual seja a celebração, com o Poder Concedente, do instrumento de formalização da transferência da concessão regulada pelo Contrato de Concessão nº 025/2000 à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G.

Em 26 de abril de 2021 os registros dos atos societários da cisão foram homologados pela Junta Comercial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul – JUCICRS e em 04 de agosto de 2021 a administração protocolou junto a CVM – Comissão de Valores Imobiliários o pedido de abertura de capital, o qual se encontra em análise.

No que tange a cindida Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T), em 16 de julho de 2021 foi realizada a sessão pública do leilão de alienação do controle acionário na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão. A empresa CPFL Comercialização de Energia Cone Sul, representada pela Itaú Corretora, propôs o melhor lance no valor de R\$ 2.670.000 (dois bilhões, seiscentos e setenta milhões de reais) resultando um ágio de 57,13% acima do valor mínimo estipulado, sagrando-se vencedora do leilão de desestatização da Controlada CEEE-T, o qual aguarda os procedimentos legais supervenientes de homologação e assinatura do contrato de compra e venda das ações.

* * *